

Capitão, a contar de 21 de abril de 2014, e Major, a contar de 21 de abril de 2019, em razão de estar, à época da promoção, submetido a Conselho de Justificação, instaurado pelo Decreto Estadual de 23 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31.512, de 26 de abril de 2010; Considerando que o Policial Militar foi absolvido, conforme decisão administrativa constante nos autos do Processo nº. 2019/173778; Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais – CPO/PM, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2019, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº. 5.249/1985 e do Decreto nº. 4.244/1986, bem como a Lei Estadual nº. 8.388/2016 e o Decreto nº. 1.672/2016; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2019/459912,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica excluído o CAP PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ do Decreto de 19 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 32.141, e do Decreto de 17 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 32.869, os quais o promoveu, respectivamente, pelo critério de antiguidade, aos postos de 1º Tenente e Capitão QOPM.

Art. 2º Fica promovido, aos postos de 1º TEN QOPM, a contar de 21 de abril de 2011, CAP QOPM, a contar de 21 de abril de 2014 e MAJ QOPM, a contar de 21 de abril de 2019, pelo critério de antiguidade em ressarcimento de preterição, o CAP QOPM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em relação a cada uma das promoções às datas indicadas no art. 2º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MARÇO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e artigos 1º, 2º item II e 3º do Decreto Estadual nº. 1.657, de 20 de julho de 2005; Considerando que a Medalha de Dedicção ao Estado foi instituída pelo Decreto Estadual nº. 1.657, de 16 de julho de 2005, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº. 1.284 de 18 de setembro de 2008, com o objetivo de estimular a aplicação e o interesse nos estudos bombeiros militares, premiando os que se hajam distinguindo nos cursos fundamentais para o acesso hierárquico ao longo da carreira de bombeiro militar; Considerando a Ata de Avaliação Final do Curso de aperfeiçoamento de Sargentos – CAS BM/2019; Considerando os termos do Ofício nº 002/2020, de 22 de janeiro de 2020, do Comandante-Geral do CBMPA,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa – Dedicção ao Estado" ao 2º SGT BM FRANCELENO SOUZA DE SOUZA, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por ter obtido nota final 9,771, conceito MB, 1ª colocado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MARÇO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo 530853****DECRETO Nº 583, DE 3 DE MARÇO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 4.779.948,52 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.779.948,52 (Quatro Milhões, Setecentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918704 - SEDAP	0301	334041	20.000,00
141012060814918704 - SEDAP	0301	335041	30.000,00
141012060814918704 - SEDAP	0301	339039	200.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0301	334041	20.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0301	339014	20.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0301	339030	640.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0301	339033	30.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0301	339039	80.000,00
141012060814918710 - SEDAP	0301	339030	100.000,00
141012060814918710 - SEDAP	0301	339039	100.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0301	334041	40.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0301	335041	40.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0301	339014	42.862,00
141012060814918715 - SEDAP	0301	339030	430.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0301	339033	50.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0301	339039	301.933,00
562012112212978338 - ITERPA	0623	449052	158.414,67
562012163114978366 - ITERPA	0661	339040	834.478,85
652012481314998795 - FUNTEPA	0301	339039	741.660,00
662010612515028271 - DETRAN	0661	449051	900.600,00
TOTAL			4.779.948,52

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de março de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 584, DE 3 DE MARÇO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 7.500.800,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.500.800,00 (Sete Milhões, Quinhentos Mil, Oitocentos Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
472011312212978339 - FCG	0101	339008	10.000,00
481011936315017616 - SECTET	0101	449052	250.000,00
532012213115088233 - IOE	0261	339030	1.000.000,00
612011012212978338 - Fund. Santa Casa	0269	339037	4.800.000,00
682010813115088233 - FASEPA	0101	339139	90.000,00
871010824415058858 - FEAS	0107	339008	250.800,00
911010412212978338 - SEPLAD	0301	339039	1.100.000,00
TOTAL			7.500.800,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
431011133315048358 - SEASTER	0101	339039	70.000,00
431011133415048857 - SEASTER	0101	339033	40.000,00
472011312212978338 - FCG	0101	339039	10.000,00
481011936315018507 - SECTET	0101	339039	250.000,00
532012212615088238 - IOE	0261	339040	1.000.000,00
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	0269	339030	4.800.000,00
682010812615088238 - FASEPA	0101	339140	90.000,00
691012369514988379 - SETUR	0101	339039	100.000,00
691012369514988383 - SETUR	0101	339039	20.800,00
871010824415058858 - FEAS	0107	339008	20.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	0301	449051	1.100.000,00
TOTAL			7.500.800,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de março de 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**Protocolo 530854**

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 561/2020 - CCG**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o Processo nº 2020/176895-PG, de 04/03/2020;

CONSIDERANDO necessidades institucionais no âmbito desta Casa Civil da Governadoria do Estado, quanto à alimentação e/ou gerenciamento do Sistema e-Jurisdicionados do TCE;

CONSIDERANDO todos os ditames legais que tratam do tema Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, dentre outros, as Resoluções TCE Nºs, 18.974/2017, 18.975/2017, 18.919/2017 e 18.968/2017;

CONSIDERANDO, em especial, a Resolução TCE Nº 18.974/2017, que estabelece procedimentos para operacionalização do Sistema e-Jurisdicionados, inclusive quanto ao cadastramento de Usuários/Administradores e disponibilização de senhas às Unidades Jurisdicionadas, bem como, em